



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2021.

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (D.A.S) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e demais dispositivos legais em vigor,

### RESOLVE:

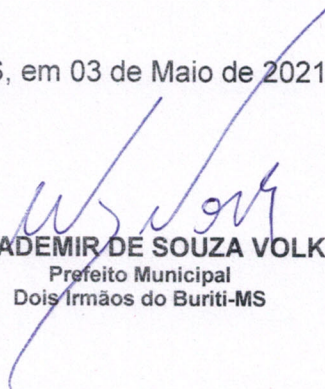
Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para ocuparem cargos de Provimento em Comissão, símbolo D.A.S (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com a Lei Municipal nº 337/2008 e demais dispositivos legais em vigor:

Nome do Servidor	CPF.	Cargo	Símbolo	Lotação
Ana Paula Batista Jara Saraiva	967.xxx.831-xx	Diretor Departamento	DAS 03	Sec. Saúde
Carolina Pitton Correa	038.xxx.911-xx	Superintendente Ambulatorial	DAS 02	Sec. Saúde
Cintia Silva dos Santos	059.xxx.491-xx	Diretor Departamento	DAS 03	Sec. Saúde
Gustavo da Silva Flausino Barbosa	054.xxx.651-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Luciane Lopes	268.xxx.628-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Maria Aparecida Silva dos Santos	357.xxx.621-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Milena Cavalcante de Moraes	068.xxx.611-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Administração

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de **03/05/2021**.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 03 de Maio de 2021.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de alimentação como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º - Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º - Para fins deste decreto entende-se por delivery o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º - As atividades/serviços considerados essenciais como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, taxi e moto taxi, serviços funerários, serviços mecânicos em geral, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de matérias de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo, incluindo-se os feriados, entre as 05 horas e 21 horas.

Art. 8º - As atividades/serviços que não são considerados essenciais como, conveniências, bares e similares, entre outros, também poderão funcionar de segunda a domingo, incluindo-se os feriados, entre as 05 horas e 21 horas.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem numero significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente, ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 11 - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e dobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 13 - Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 - Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 21 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 - Ficam vedadas no município, pelo período de 04/05/2021 a 31/05/2021, independente do horário, as seguintes atividades:

I - reuniões alusivas a palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops, festas de aniversários, casamentos, bodas entre outras.

II - o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

III - a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior à 01 hora.

IV - todas as atividades esportivas coletivas como torneios, campeonatos e similares, inclusive de recreação.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 1 hora. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito

Art. 19 - Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, entre as 05 horas e as 21 horas, com duração máxima de 01 hora e 30 minutos, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 20 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, os dispositivos do Decreto Estadual n.º 15.644 de 31 de março de 2021.

Art. 22 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 23 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 24 - Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 25 - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 04 de maio de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA MUNICIPAL N.º 113/2021.

#### "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (D.A.S.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e demais dispositivos legais em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para ocuparem cargos de Provimento em Comissão, símbolo D.A.S (DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com a Lei Municipal nº 337/2008 e demais dispositivos legais em vigor:

Nome do Servidor	CPF.	Cargo	Símbolo	Lotação
Ana Paula Batista Jara Saraiva	967.xxx.831-xx	Diretor Departamento	DAS 03	Sec. Saúde
Carolina Pitton Correa	038.xxx.911-xx	Superintendente Ambulatorial	DAS 02	Sec. Saúde
Cintia Silva dos Santos	059.xxx.491-xx	Diretor Departamento	DAS 03	Sec. Saúde
Gustavo da Silva Flausino Barbosa	054.xxx.651-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Luciane Lopes	268.xxx.628-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Maria Aparecida Silva dos Santos	357.xxx.621-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Saúde
Milena Cavalcante de Moraes	068.xxx.611-xx	Assistente	DAS 05	Sec. Administração

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 03/05/2021.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 03 de Maio de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

### PORTARIA MUNICIPAL N.º 114/2021

Dispõe sobre a Exoneração de servidora municipal ocupante de cargo de provimento em comissão -DAS, e dá outras providências...